

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que visa Instituir o Fundo Municipal do Meio Ambiente, FMMA, atendendo as exigências da LEI de N° 18.030, DE 12 DE JANEIRO DE 2009, mais conhecida como *Lei Robin Hood*, que trata da distribuição de parcela da receita do ICMS pertencente aos municípios.

Após a promulgação federal da Lei Complementar 63/90, que Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, foi determinado pelo governo do estado alguns critérios para o acesso aos valores de que trata a lei, dentre estes critérios a Lei de nº 18030/2009 tem por exigência a criação deste fundo a fim de garantir a destinação dos valores de direito do município, uma vez que contabilizado os indicativos constantes da mesma e citada lei.

Isto posto, cabe lembrar que a questão ambiental é de suma importância para o futuro de nossa sociedade e, de nosso planeta, assim após a criação do CODEMA que objetiva a criação de uma política de preservação, conservação e controle do Meio Ambiente, prosseguiremos no firme propósito de dotarmos nosso município com uma Legislação Ambiental de "primeiro mundo".

No presente projeto instituímos o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, meio imprescindível para que os objetivos envolvendo o meio ambiente, se cumpram. É com esta intenção que apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e posteriormente, aprovada pelos nobres Edis.

Munhoz, 15 de Março de 2021.

DORIVAL AMANCIO FROES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N°OS DE (17) DE MARÇO DE 2021

"Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências".

O POVO DO MUNÍCIPIO DE MUNHOZ – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Capitulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

- **Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.
- Art. 2.º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
- I dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

Praça José Teodoro Serafim, n°.400 – Centro – CEP: 37620-000. Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: <u>prefeituramunhoz@gmail.com</u>



VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

XII - outras receitas eventuais.

- § 1.º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.
- § 2.º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II Da Administração do Fundo

- **Art. 3.º** Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.
- **Art. 4.º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

feed .

Praça José Teodoro Serafim, n°.400 – Centro – CEP: 37620-000. Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: <u>prefeituramunhoz@gmail.com</u>



Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

- **Art. 5.º** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
- I custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- **Art. 6.º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.



Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

- **Art. 8.º** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- **Art. 9.º** No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Munhoz, 15 de Março de 2021.

DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG